

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 343/2015

Dá nova redação ao art. 1º. da Lei Municipal nº 342, de 05 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo promulgou a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 1º.- Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2015, sob a seguinte classificação orçamentária:

Adicionando:

Órgão:	02.00.00	- Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.03.00	- Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	1019	- Construção de Banheiros Domiciliares
Elemento de Despesa:	4490.51.00	- Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	23	- Transferências de Convênio - Saúde
Valor:	R\$ 420.000,00	

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Uibaí – Ba., Gabinete do Prefeito,
 Em 20 de agosto de 2015..


PEDRO ROCHA FILHO
 Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro - Uibaí - Bahia - CEP. 44950-000
 Fones/Fax.: 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 344/2015.

“Revoga integralmente as Leis Municipais nºs. 330/2014 e 336/2014, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal 235/2007, no que se refere à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nºs. 330, de 13 de junho de 2014 e 336, de 22 de agosto de 2014, dando nova redação ao artigo 5º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 235/2007, de 20 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor:

§ 1º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares

§ 2º O Poder Executivo Municipal disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 3º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

§ 4º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis nºs. 330 e 336/2014 e dá nova redação aos dispositivos: &1º, &2º e &3º do art.5º, da Lei nº 0235/2007, de 20 de dezembro de 2007.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em, 21 de agosto de 2015.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBA I- BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br